



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

**EMENDA DE REDAÇÃO 001/2023
AO PROJETO DE LEI N.º 204/2022**

**EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI 204/2022 QUE ESTABELECE REGRAS
SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E
MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA DE REDAÇÃO:

Dê-se aos artigos 3º, ao artigo 4º do Projeto de lei nº 204, de 2023 a seguinte redação:

Art. 3º - No âmbito do Município de Parauapebas, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais;

I - A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;

II - O conforto e qualidade interna dos ambientes:

a) O uso eficiente dos recursos naturais;

b) Economia no consumo de energia e de água.

III - Eficiência energética;

IV - gerenciamento de resíduos sólidos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

- a) permeabilidade do solo;
- b) integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;
- c) reuso de água.

Art. 4º - Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I - Que sejam executados em caráter emergencial;

II - Não forem tecnicamente recomendados;

a) Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Parauapebas;

b) Quando as tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

c) Na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Redação tem sua razão de ser na sugestão contida no Parecer Jurídico 338/2022 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

Tomo pois, como justificativa, as razões de fato e de direito exaradas pelo referido parecer com a finalidade de compatibilizar o Projeto de Lei nº 204/2022 com a boa técnica legislativa, em especial com a Lei Complementar nº 95- 98, bem como atender ao Art. 215. Inciso V, do Regimento interno desta egrégia casa.

Parauapebas, 27 de fevereiro de 2022.

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)